PL 607/09

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição da Justiça Itinerante na cidade de São Paulo tem fundamento legal no § 2º do artigo 107 da Constituição Federal:

"Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários."

O Poder Público Municipal em parceria com o Poder Judiciário poderá providenciar equipamentos públicos para o funcionamento da justiça itinerante na cidade de São Paulo.

O objetivo é levar até às populações mais carentes que residem na periferia serviços jurídicos para que possam exigir os direitos previstos na legislação brasileira.

Há muitas situações em que as pessoas são injustiçadas e não procuram a justiça para fazer prevalecer seus direitos por falta de recursos ou conhecimento da legislação.

A lei só protege quando acionada por aqueles que tiveram seus direitos violados e a democratização do acesso aos serviços jurídicos ampliará a qualidade de vida e a cidadania do munícipes de São Paulo.

A Justiça itinerante visa levar justiça aos mais necessitados, possibilitando a ampla prestação jurisdicional pelo poder público.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.

Cláudio Fonseca
Vereador

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PPS
Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-9000 Sala 420 - Telefones: 11- 3396-4648
Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br